



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI CM nº 08/97

LEI ORDINÁRIA nº 1527

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Le
gislativa, a ser atribuída aos servidores per
tencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara
Municipal de Piquete.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44, letra b, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Legislativa, a ser atribuída aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Câmara que não exerçam função de chefia.

Artigo 2º - A Gratificação de que trata esta lei será considerada para efeito de contribuição para o sistema previdenciário.

Artigo 3º - A Gratificação de que trata esta lei é extensiva aos inativos do Quadro de servidores da Câmara nas mesmas condições da atribuída à classe ou categoria funcional em que tenha ocorrido a aposentadoria.

Artigo 4º - A concessão da Gratificação Legislativa não exclui percepção cu
mulativa de outras gratificações a que façam jús os servidores alcançados por esta lei.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta lei, fixando os valores da Gratificação Legislativa para os servidores da classe ou categoria funcional do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, Sala



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Norival Chispim de Castro, Piquete, 09 de outubro de 1997.


Ver. Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos nove (09) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


CELSON RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo